

**Consulta à Comunidade Universitária para Escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Engenharia Hídrica do Centro de Desenvolvimento Tecnológico da UFPel**

**NORMAS PARA A CONSULTA À COMUNIDADE**

**ORGANIZAÇÃO**

1. Considerando atender a um processo democrático para escolha dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de graduação em Engenharia Hídrica do CDTec, professores, técnicos e alunos promoverão um processo de consulta à Comunidade Acadêmica vinculada ao curso de Engenharia Hídrica.
2. A Comunidade Acadêmica é aqui entendida pelas três categorias que a compõem: servidores docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes de graduação, devidamente matriculados no curso de graduação em Engenharia Hídrica.

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

3. A coordenação do processo de consulta à comunidade ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída de forma paritária entre os representantes dos Docentes, Servidores Técnicos Administrativos e Discentes, sendo um representante de cada categoria.

**INSCRIÇÕES**

4. As inscrições para candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Engenharia Hídrica ocorrerão nos dias 17 e 18 de setembro de 2025.
5. As inscrições deverão ser feitas por chapa, composta por dois (02) nomes, especificados os nomes dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.
6. O procedimento de inscrição deverá ser feito mediante ofício assinado pelos inscritos, que deverá ser encaminhado para o e-mail do curso de Engenharia Hídrica [engenhariahidrica@gmail.com](mailto:engenhariahidrica@gmail.com), que encaminhará o ofício para a Comissão Eleitoral.

7. Poderão inscrever-se para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto docentes lotados no curso de Engenharia Hídrica, efetivos e integrantes da Carreira de Magistério Superior.

8. A homologação e divulgação das inscrições ocorrerá a partir do dia 19 de setembro de 2025.

9. Caso tenha apenas uma chapa inscrita, é dispensada a consulta à comunidade acadêmica.

## **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

10. A operacionalização do processo de votação ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

10.1 Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão, com direito a voz e sem direito a voto nas decisões da comissão.

11. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a. coordenar e fiscalizar o processo;
- b. deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;
- c. decidir sobre quaisquer impugnações;
- d. credenciar os mesários para o processo de votação, no caso de urna física;
- e. realizar a apuração;
- f. emitir ata circunstanciada da consulta a comunidade e da apuração à Comissão Eleitoral.

## **ELEITORES**

12. Serão considerados eleitores todos os servidores docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício da função e todos os estudantes de Graduação regularmente matriculados no curso.

a. Considera-se em efetivo exercício da função, servidores docentes e servidores técnico-administrativos lotados no curso de Engenharia Hídrica da Universidade Federal de Pelotas, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo.

b. Não serão considerados eleitores:

- Estudantes matriculados em regime especial;
- Estudantes com trancamento geral de matrícula;
- Docentes e técnico-administrativos aposentados;
- Servidores terceirizados.

## CONSULTA A COMUNIDADE

13. A consulta à comunidade será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária, utilizando o critério do voto universal.

14. A consulta à comunidade será realizada no dia 23 de setembro de 2025, conforme indicação da Comissão Eleitoral.

15. A forma e os procedimentos de votação serão amplamente divulgados.

16. A consulta se dará de forma eletrônica ou, no caso de urna física, serão credenciados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa eleitoral, como mesários, um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, com os respectivos suplentes.

16.1 A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários.

17. Observar-se-ão na votação em caso de urna física, os seguintes procedimentos:

a. A ordem de votação será a da chegada do eleitor.

b. O eleitor deverá identificar-se através de documentação com foto aos mesários (Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação).

c. Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria.

d. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários, havendo uma cabine eleitoral para a votação.

e. Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.

f. Em local indevassável o eleitor assinalará com um "X" no retângulo em branco ao lado do candidato da sua preferência.

g. Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

h. Serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

i. A cédula que apresentar rasura será anulada, a juízo da Comissão Eleitoral.

j. O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

k. O local e horário do presente processo de consulta será definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.

18. No caso de urna física, a fiscalização da consulta à comunidade e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscais por parte das chapas para a apuração, previamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

18.1 Durante o processo de votação e apuração da urna física somente poderá permanecer na mesa eleitoral e no local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

18.2 Não será permitido, dentro de um raio de 50 metros das urnas, a realização de boca de urna por parte das chapas concorrentes.

19. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o fechamento do horário estabelecido para o processo de votação.

19.1 A apuração será realizada de forma aberta para o público, no caso de urna física.

20.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

20.3. Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

20.4. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a contagem dos votos será válida.

20.5. Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral, os votos, na urna em questão, serão impugnados. Nesse caso, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.

20.6. Uma vez conferido o número de cédulas da urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração.

20. O resultado da consulta à comunidade será encaminhado a todos os componentes do Colegiado do curso de Engenharia Hídrica e ao Conselho do CDTEC.

21. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pelotas, 20 de agosto de 2025.

*Luis Eduardo A.S. Suzuki*

Luis Eduardo A.S. Suzuki  
Representante

Docente

*Francine V. Ribeiro*

Francine Vargas Ribeiro  
Representante

Técnico-Administrativo

*Luiza S. Mendes*

Luiza Saraiva Mendes  
Representante

Discente